DECRETO NUMERO 8032 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cadastramento de veículos para isenção da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, instituída pela Lei Complementar Municipal n° 09 de 19 de dezembro de 2018 (alterada pela Lei Complementar nº 25 de 20 de outubro de 2022)**.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O cadastro de veículos que gozam de isenção da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, deverão ser realizados por meio dos canais de atendimento, disponibilizados ao usuário pela concessionária responsável pela gestão e cobrança da TPA, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Cadastro regularizador: pedido de isenção requerido pelo interessado após a saída do seu veículo do município;

II - Cadastro prévio: pedido de isenção requerido pelo usuário antes da entrada do seu veículo no município;

III - Sucursal: Estabelecimento comercial acessório e distinto de outro, que é o principal, de cujos negócios trata e a cuja administração se liga, sem, no entanto, constituir filial ou agência desse outro;

IV - Agência: estabelecimento comercial localizado fora da sede e a está subordinado, com a finalidade de promover a intermediação de negócios ou um escritório comercial ou de gestão de parte dos negócios que não depende de uma matriz;

V – Proprietário: quem detém a propriedade de imóvel no município**.**

VI – Residente: pessoa que reside no município sem necessariamente ser detentor da propriedade do imóvel.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CADASTRO DA ISENÇÃO

Art. 3º O interessado após protocolar o cadastro de isenção receberá um código sequencial gerado automaticamente pelo sistema eletrônico e concluída a instrução do requerimento de isenção, com todos os documentos comprobatórios na forma deste Decreto, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** tem o prazo de até quinze dias úteis para decidir pela **concessão** ou **negativa** da isenção pleiteada, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º Findo o prazo de análise estabelecido no *caput*, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** por meio do sistema eletrônico notificará o interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 2º O interessado poderá, na fase de análise e antes da tomada da decisão, juntar documentos complementares, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do requerimento da isenção.

§ 3º Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** para a respectiva apresentação implicará arquivamento do requerimento da isenção.

§4º O interessado poderá, mediante solicitação via sistema eletrônico ou presencial, desistir total ou parcialmente, substituir ou alterar o veículo, antes da análise do pedido formulado.

§5º É vedado ao interessado, **após concedida a isenção**, substituir ou alterar o veículo do seu cadastro antes de passados 30 (trinta) dias corridos da última alteração no sistema, salvo se por motivo devidamente justificado, como venda ou compra de outro veículo desde que comprovada com a apresentação do Certificado do Registro do Veículo – CRV.

§6º Das decisões administrativas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, o interessado tem quinze dias úteis de prazo para interposição de recurso administrativo via sistema eletrônico, contado a partir da ciência da notificação ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 4º O interessado poderá requerer a isenção do seu veículo, através do sistema eletrônico ou atendimento presencial, por meio de **cadastro de prévio** antes de adentrar com seu veículo no munícipio de Ubatuba.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento por qualquer motivo do requerimento do pedido de isenção, as diárias que o veículo permaneceu dentro do território do município de Ubatuba, devem ser obrigatoriamente lançadas e cobradas do usuário.

Art. 5º A isenção concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, se verificado que o veículo não preenche mais as condições legais ou quando verificado o desvio da finalidade que a motivou.

Art. 6º O titular do cadastro de isenção assume a responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que, falsas as informações, estará sujeito as penalidades da lei.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRO DA ISENÇÃO

Art. 7º Para fins de comprovação de enquadramento nas condições previstas no art. 4º-A Lei Complementar Municipal n° 09, de 19 de dezembro de 2018 (alterada pela Lei Complementar nº 25 de 20 de outubro de 2022), o requerente deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, além dos previstos em lei:

I – Do grupo PROPRIETÁRIO titular de imóvel no Município de Ubatuba.

a) Se pessoa física proprietária de imóvel no município, deve apresentar:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e

2. Documento de identificação com foto e CPF do requerente.

b) Se pessoa jurídica proprietária de imóvel no município, deve apresentar:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e

2. Comprovante de inscrição no CNPJ; e

3. Contrato Social Consolidado, com a última alteração contratual ou Estatuto Social com a última ata de eleição ou documento equivalente; e

4. Documento de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou do procurador legalmente constituído.

§1º A isenção prevista neste inciso terá validade por **tempo indeterminado**, desde que preservados os requisitos que ensejaram sua concessão.

§2º A concessão da isenção prevista neste inciso, para **cônjuge, filho e pais** de proprietário de imóvel em Ubatuba, dependerá de comprovação documental do parentesco, na forma da lei.

§3º O veículo objeto do cadastro da isenção de **titularidade do cônjuge do proprietário do imóvel**, dependerá de comprovação da relação conjugal do casal pela apresentação obrigatória de **certidão de casamento**.

§4º Na ausência de documentos comprobatórios da relação conjugal do casal, o interessado poderá informar sua situação de **união estável**, por meio de apresentação de **declaração pública registrada em cartório** ou **particular** nos moldes do anexo I deste **Decreto.**

II– Do grupo RESIDENTE no Município de Ubatuba.

a) Se pessoa física RESIDENTE no Município de Ubatuba, deve apresentar:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e

2. Documento de identificação com foto e CPF do requerente.

§1º A isenção prevista neste inciso via de regra terá validade de **um ano**, desde que preservados os requisitos que ensejaram sua concessão, **salvo se o período de residência do interessado no município for inferior a esse prazo**, em ocorrendo tal hipótese a **data início e fim da isenção equivalerá** ao prazo de sua permanência comprovado pelo interessado por meio da documentação apresentada.

§2º A concessão da isenção prevista neste inciso, para **cônjuge, filho e pais** do residente em Ubatuba, dependerá de comprovação documental do parentesco, na forma da lei.

§3º O veículo objeto do cadastro da isenção de **titularidade do cônjuge do residente em Ubatuba**, dependerá de comprovação da relação conjugal do casal pela apresentação obrigatória de **certidão de casamento**.

§4º Na ausência de documentos comprobatórios da relação conjugal do casal, o interessado poderá informar sua situação de **união estável**, por meio de apresentação de **declaração pública registrada em cartório** ou **particular** nos moldes do anexo I deste **Decreto**.

III – Do grupo PESSOA FÍSICA (atividade profissional).

a) Se pessoa física que exerce atividade profissional no município de Ubatuba, deve apresentar:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e

2. Documento de identificação com foto e CPF do requerente; e

b) Documentos para comprovação de atividade profissional no município de Ubatuba, deve apresentar:

1. Contrato individual de trabalho vigente, por tempo indeterminado ou determinado, devidamente assinado pelo contratante e pelo contratado requerente, na forma da lei; ou

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** do requerente com vínculo ativo; ou

3. Documentos fiscais ou recibo relativos à prestação de serviço do requerente; ou

4. Documento hábil a comprovar o exercício efetivo da atividade profissional do requerente no município, neste caso, devendo nele constar obrigatoriamente a **data de início e fim da atividade**, como exemplificado na declaração modelo do **anexo II** deste **Decreto**.

§ 1º A isenção prevista neste inciso via de regra terá validade de **um ano**, desde que preservados os requisitos que ensejaram sua concessão, salvo se o **período de atividade profissional do interessado no município** for inferior a esse prazo, em ocorrendo tal hipótese a **data início e fim da isenção equivalerá** ao prazo de **atividade profissional do interessado realizada no município** comprovada por meio da documentação apresentada.

§ 2º O reconhecimento da isenção prevista neste inciso, do veículo a ser cadastrado pela pessoa física que exerce atividade profissional no município de Ubatuba, não ocorrerá de forma automática, podendo o pedido do cadastro de isenção ocorrer da seguinte maneira:

a) Se **exerce atividade profissional NÃO EVENTUAL**, de forma contínua e habitual, no município de Ubatuba, o interessado deverá requerer a isenção antes do ingresso do seu veículo no município, via **cadastro prévio,** devidamente instruído com os documentos exigidos neste Decreto;

b) Se **exerce atividade profissional EVENTUAL**, de forma esporádica, no município de Ubatuba, o interessado deverá requerer a isenção após a saída do seu veículo do município via **cadastro regularizador**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento em que o veículo deixa o município de Ubatuba, devidamente instruído com os documentos exigidos neste Decreto.

IV – Do grupo PESSOA JURÍDICA (atividade empresarial).

a) Se pessoa jurídica que exerce atividade empresarial no município de Ubatuba, deve apresentar:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e

2. Comprovante de inscrição no CNPJ; e

3. Contrato Social Consolidado, com a última alteração contratual ou Estatuto Social com a última ata de eleição ou documento equivalente; e

4. Documento de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou do procurador legalmente constituído; e

5. Documentos de comprovação de existência de **sucursal ou agência** em funcionamento em um endereço no município de Ubatuba, conforme rol exemplificativo: **contrato de locação ou uso de espaço em Ubatuba**; ou

b) Documentos que comprovem o exercício de atividade empresarial no município de Ubatuba, deve apresentar:

1. Contrato de atividade empresária no município, por tempo indeterminado ou determinado, devidamente assinado pelo contratante e pelo contratado requerente, na forma da lei; ou

2. Documentos fiscais ou recibo relativos à atividade empresária do requerente; ou

3. Documento que comprove o efetivo exercício de atividade empresária do requerente no município de Ubatuba, neste caso, devendo nele constar obrigatoriamente a data de início e fim da atividade, como exemplificado na declaração modelo do anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A isenção prevista neste inciso via de regra terá validade por tempo indeterminado, desde que preservados os requisitos que ensejaram sua concessão.

V – Do GRUPO dos VEÍCULOS OFICIAIS.

A concessão da isenção prevista neste inciso para **os veículos oficiais de titularidade dos entes da Administração Pública em geral**, se dará de forma automática pelo sistema de cobrança por meio de identificação da placa do veículo, quando do ingresso e da saída do veículo no território do município, desde que devidamente cadastrado como veículo oficial junto ao órgão de trânsito (DETRAN).

VI – Do GRUPO dos VEÍCULOS ESPECIAIS/ESSENCIAIS.
Se veículos de serviços públicos e atividades essenciais ao atendimento das necessidades da população local do município de Ubatuba nos termos da lei, **deve apresentar:**

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente ou Certificado do Registro do Veículo - CRV do veículo a ser cadastrado em nome do requerente; e
2. Comprovante de inscrição no CNPJ; e
3. Contrato Social Consolidado, com a última alteração contratual ou Estatuto Social com a última ata de eleição ou documento equivalente; e
4. Documento de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou do procurador legalmente constituído.
§1º Para os veículos de titularidade do requerente, a isenção prevista neste inciso terá validade por tempo indeterminado, desde que preservados os requisitos que ensejaram sua concessão.
§2º Para os veículos de titularidade diversa do requerente, a isenção terá validade de um ano, devendo para tanto apresentar além do exigido neste inciso, a documentação complementar que comprove a relação jurídica do veículo com o requerente, onde seja possível identificar as placas dos veículos a serem cadastrados**,** salvo se a vigência do instrumento for inferior a esse prazo, em ocorrendo tal hipótese a **data início e fim da isenção equivalerá** ao prazo de vigência da documentação apresentada.

Art. 8º Os casos omissos não previstos neste Decreto, deverão ser decididos, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n° 7874/2022.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de novembro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo I - MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº_____, declaro para os devidos fins que vivo em UNIÃO ESTÁVEL com o (a) Sr. (a.) _____ _____ portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº_____, desde _____ de _____ de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá ensejar o indeferimento da solicitação do requerente.

_____

(LOCAL/DATA)

_____

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE (CONFORME IDENTIDADE)

_____

ASSINATURA DO(A) CÔNJUGE (CONFORME IDENTIDADE)

Testemunha 1:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....."

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA).
(Nome completo, RG e CPF/CNPJ e endereço do profissional declarante)

(Nome completo, RG e CPF/CNPJ e endereço do contratante)

Declaramos que _____(nome do profissional) atuou como _____ (descrever atividade profissional) para o_____ (nome do contratante), situada à _____(endereço do contratante), cumprindo as atividades estabelecidas em contrato como_____ (descreva sucintamente as atividades desempenhadas).

Data de início e fim dos serviços: xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx.

_____, __ de _____ de _____(Local e data).

_____

Assinatura do contratante

_____

Assinatura do profissional declarante

Anexo III - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (PESSOA JURÍDICA).

Eu, _____
(Nome do representante legal da empresa) RG nª_____ CPF nº _____, razão social/nome empresarial_____ CNPJ nº _____, com sede à_____
_____
Venho por meio desta, DECLARAR que exerce as seguintes atividades no município de Ubatuba/SP:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Data de início e fim dos serviços: xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Ubatuba/SP,_____,de_____de 20_____.

_____
Assinatura do representante legal